DECRETO Nº 5.661, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

FIXA O PERCENTUAL DA REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DEFINE O PISO DE VENCIMENTO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 2º, §§ 1º E 2º, DA LEI N. 4.261, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 95, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 2º, da Lei Municipal n. 4.261, de 12 de fevereiro de 2015, segundo o qual "A revisão geral da remuneração dos agentes públicos referidos no art. 1º corresponderá à variação da inflação medida pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2014 a 31/12/2014", sendo efetivada por decreto do Poder Executivo, a ser editado após a divulgação do índice de inflação para o período previsto no *caput"* (§1º);

Considerando, por fim, o §2º, segundo o qual "O decreto que trata o parágrafo anterior também disporá sobre o piso de vencimento do Poder Executivo, sobre o qual incidirão os benefícios que tenham como base de cálculo o piso municipal, conforme novo salário-mínimo a ser fixado em decreto presidencial";

RESOLVE:

Art. 1º. Será de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), correspondendo à variação da inflação medida pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, do IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, o percentual de revisão geral da remuneração dos servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, pertencentes aos quadros do Poder Executivo de Ubá.

Art. 2º. A revisão geral de que trata este decreto, observado o índice fixado no art. 2º, será concedida a partir de 1º de janeiro de 2015 e se estenderá aos proventos de aposentadoria

dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3° ou 6° da Emenda Constitucional n. 41/03 ou do art. 3° da Emenda Constitucional n. 47/05.

Art. 3º. O piso de vencimento do Poder Executivo, sobre o qual incidirão os benefícios que tenham como base de cálculo o piso municipal, conforme novo salário mínimo nacional, é de R$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 27 de fevereiro de 2015.

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito Municipal

Aloísio Teixeira
Secretário Municipal de Administração

Rodrigo Antônio Ribeiro
Procurador Geral do Município

DO-e: 03/03/2015